



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 207/2017
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (envia)
Em 05/12/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 131/2017 que dispõe sobre a “Autorização de abertura de crédito suplementar para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária vigente”

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 2017

Senhores Vereadores, Vereadora;

Presidente

Secretário

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, este Projeto de Lei, que tem por escopo a autorização para abertura de créditos suplementares na SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde **até o limite de R\$ 5.247.264,00 no orçamento vigente.**

O crédito solicitado é referente a suplementações na Secretaria Municipal de Saúde conforme Comunicação Interna da própria secretaria e tem como fonte de recursos as transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Os recursos são frutos dos trabalhos desenvolvidos por este Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde – que na busca de soluções para captação de recursos financeiros – enviou ao Governo Federal propostas para incremento financeiro no custeio da Saúde Municipal.

Para que as propostas sejam acessíveis e acompanhadas, seguirão as mesmas em anexo com o valor e a situação em que cada uma se encontra, emitidas no site oficial do Ministério da Saúde referente às transferências do ‘Fundo a Fundo’, ao qual cumpre-nos informar **que praticamente 100% das propostas foram aprovadas** e estão em fase de empenho e pagamento.

Para dar maior objetividade à análise, identificação e compreensão, segue abaixo um quadro em que resumem estas propostas com os valores e a situação de cada uma delas:

Identificador da Proposta	Tipo de Proposta	Situação da Proposta	Valor da Proposta
36000.1570542/01-700	Incremento MAC	Proposta enviada p/ publicar portaria	453.452,00
36000.1570532/01-700	Incremento MAC	Proposta enviada p/ publicar portaria	5.157.000,00
36000.1570562/01-700	Incremento MAC	Proposta enviada p/ publicar portaria	50.395,00
36000.1570572/01-700	Incremento MAC	Proposta enviada p/ publicar portaria	403.595,00
36000.1431082/01-700	Incremento MAC	Proposta enviada pgto - 2ª parcela	50.000,00
36000.1569802/01-700	Incremento PAB	Em análise pela área técnica	891.445,00
36000.1547572/01-700	Incremento MAC	Proposta enviada para pagamento	584.181,00
36000.1547562/01-700	Incremento PAB	Proposta enviada para pagamento	2.415.819,00
36000.1431072/01-700	Incremento MAC	Proposta enviada pgto - 2ª parcela	75.000,00
36000.1570552/01-700	Incremento MAC	Proposta enviada p/ publicar portaria	44.113,00
		TOTAL R\$	10.125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA ESTADO DE MINAS GERAIS

Estes recursos são referentes ao Bloco de Atenção Básica (fonte 1.48) e Bloco de Média e Alta Complexidade (fonte 1.49). Sendo assim, estes recursos são de características de incremento dos referidos blocos e somente poderão ser investidos na Saúde Municipal.

Como estamos no final do ano e na iminência de fechamento das contas deste exercício e ainda atento ao calendário do Legislativo Municipal, é necessário antecipar o envio deste projeto de lei para que possamos adquirir autorização para suplementação destes recursos nas dotações da secretaria de saúde, uma vez que em constantes conversas junto ao Governo Federal há grande probabilidade da transferência dos recursos ainda neste mês.

Conforme prevê o inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 é possível abertura de créditos por excesso de arrecadação, e é essa a fonte de recurso que estamos utilizando para esta suplementação do projeto de lei em tela.

Com a preocupação do legislador em conceituar “excesso de arrecadação”, o mesmo adicionou o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, ao qual amplia a interpretação ao considerar o excesso de arrecadação também por sua **tendência projetada no corrente exercício**.

Diante de todo exposto e considerando as propostas no quadro acima em fase de conclusão para transferência de recursos no montante máximo de R\$ 10.125.000,00 (dez milhões e cento e vinte e cinco mil reais) e ainda considerando o conceito ampliado do instituto ‘excesso de arrecadação’ e sua tendência, estamos encaminhando para **apreciação nesta casa legislativa um valor de até RS 5.247.264,00** (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais), valor próximo à metade do valor máximo das propostas em tramitação no Governo Federal.



Sendo assim, os valores efetivamente suplementados, serão aqueles que realmente confirmarem a ‘tendência de excesso de arrecadação’ projetado, sob pena das implicações legais nas prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas e em atenção às exigências da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e à luz da Constituição Federal, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para aplicação de recursos na Saúde para atender as demandas dos munícipes.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 12 / 2017

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
 Protocolado sob nº 131

Em 07/12/17/15:33

Skarlett Spaula

Projeto de Lei nº 131 /2017

Autoriza a abertura de crédito suplementar para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária vigente.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares ao orçamento do Município de Mariana até o limite de R\$ 5.247.264,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais), observados os limites por fontes de recursos, conforme relacionadas abaixo, em atenção às disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14/12/2017

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

Fonte de Recurso: 1.48 – Transf. de Recursos SUS para Atenção Básica

10.301.0024.2.413 - 339030 (D-154) – Material de Consumo.....2.700.000,00

Presidente

Secretário

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

Fonte de Recurso: 1.48 – Transf. de Recursos SUS para Atenção Básica

10.301.0024.2.413 - 339039 (D-157) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....607.264,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recurso: 1.49 – Transf. de Recursos SUS para Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415 - 339039 (D-180) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....1.940.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 5.247.264,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão à conta de eventual tendência de excesso de arrecadação do exercício corrente, totalizando um valor de até R\$ 5.247.264,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais) provenientes das fontes de recursos discriminados abaixo, conforme dispõe o inciso II, do § 1º e o § 3º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964:

I – R\$ 3.307.264,00 (três milhões, trezentos e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais) da Fonte de Recurso 1.48 – Recursos do SUS do BLATB – Bloco de Atenção Básica;

II – R\$ 1.940.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta mil reais) da Fonte de Recurso 1.49 – Recursos do SUS do BLMAC – Bloco de Média e Alta Complexidade.

TOTAL DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 5.247.264,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

MANDO, portanto a todos a quem e a todos o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de Dezembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 12 / 2017


Presidente


Secretário